

EMENDA Nº 04, APRESENTADA EM PLENÁRIO, AO PROJETO DE LEI Nº 64/2014

Pela presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, REQUEIRO alteração do artigo 1º do Projeto de Lei nº 64/2014.

Art. 1º Fica alterada a redação do parágrafo único do art. 2º, com a seguinte redação:

“Parágrafo único – O beneficiário da Bolsa Complementar deverá comprovar a utilização dos recursos com moradia e alimentação, que serão publicados no Portal da Transparência.”

ANDREA MATARAZZO

VEREADOR – PSDB”

“JUSTIFICATIVA

Com relação ao parágrafo único do art. 2º, a regra que desobriga o beneficiário da bolsa à comprovação da utilização dos recursos com moradia e alimentação atenta contra os princípios da moralidade e transparência do gasto público. Ainda que não seja possível o pleno acompanhamento das despesas do beneficiário (por falta de estrutura física ou humana), não se pode desobrigá-lo a prestar contas e a submeter comprovantes de seu gasto.

Tanto o acompanhamento público da execução dos recursos públicos é relevante que, recentemente, passou a ser possível solicitar informações sobre remuneração, subsídios ou qualquer outra vantagem pecuniária recebidos por ocupantes de cargos, empregos ou funções públicas, conforme Decreto Municipal n. 54.779/2014, que alterou a regulamentação da Lei de Acesso a Informação. Vejamos:

Art. 10. É dever dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal promover, independentemente de requerimento, a divulgação, na Internet, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 1º Serão divulgadas no Portal da Transparência, na Internet, sem prejuízo da divulgação em outros sítios dos órgãos e entidades municipais, as informações sobre:

(...)

VI - remuneração e subsídios recebidos por ocupantes de cargos, empregos ou funções públicas, incluídos eventuais auxílios, ajudas de custo, jetons e quaisquer outras vantagens pecuniárias, bem como proventos de aposentadoria e pensões.”

EMENDA Nº 05, APRESENTADA EM PLENÁRIO, AO PROJETO DE LEI Nº 64/2014

Pela presente e na forma do art. 271 do regimento Interno desta Casa, REQUEIRO alteração do artigo 1º do Projeto de Lei nº 64/2014.

Art. 1º - Fica suprimido o parágrafo único do art. 1º.

ANDREA MATARAZZO

VEREADOR – PSDB

JUSTIFICATIVA

O parágrafo único do art. 1º permite que decreto do Poder Executivo altere o valor da bolsa para que acompanhe alterações posteriores do programa no âmbito federal. Ora, tal regra atenta contra o disposto no artigo 84 da Constituição da República, expresso em vedar que decreto possa dispor sobre aumento de despesa:

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

[...]

VI- dispor, mediante decreto, sobre:

a) organização e funcionamento da administração federal quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;

Ora, é nítido o aumento de despesa que acarreta o reajuste dos valores a serem pagos a título de Bolsa Complementar, não sendo o decreto instrumento hábil para tanto.

ANDREA MATARAZZO

VEREADOR – PSDB”